



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

**RELATÓRIO PARA
EMISSÃO DO PARECER
PRÉVIO
REINSTRUÇÃO
CONTAS/2009**

Guatambu

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	5
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	30
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	34
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno	38
A.8 - Outras Restrições	41
CONCLUSÃO.....	45
ANEXO I.....	49
ANEXO II.....	50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

PROCESSO	PCP-10/00180171
UNIDADE	Município de Guatambu
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Pedro Borsoi - Prefeito Municipal – Gestão 2009/2012
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	3659/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Guatambu** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00180171**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 7307, de 15/04/2010, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.824/2010, de 26/08/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00180171.

O Exmo. Substituto de Conselheiro, Gerson do Santos Sicca, através do Despacho Singular (fl. 510), de 31/08/2010, determinou à DMU que, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, encaminhasse ao Prefeito Municipal de Guatambu, Sr. Pedro Borsoi, cópia do Relatório Técnico, nº 2.824/2010, para que o Responsável oferecesse, querendo, justificativas ou esclarecimentos, que julgasse necessários, especialmente quanto ao item “I.A.1” da parte conclusiva do referido relatório, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 12.616/2010, de 13/09/2010 (fl. 540).

Conforme solicitação do Exmo. Substituto de Conselheiro, o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Borsoi, pelo ofício nº 164/2010, de 11/11/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre a restrição contida no aludido relatório, estando anexadas às folhas 541 a 579 do processo.

Considerando que o Exmo. Substituto de Conselheiro, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente quanto à restrição contida no item “I.A.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 29/06/2005, resultando na Lei nº 606/2005, de 01/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/11/2008, resultando na Lei nº 792/2008, de 27/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** (conforme fl. 416) o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 22/12/2008, resultando na Lei nº 797/2008, de 22/12/2008, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.542.610,00 e fixou a despesa em R\$ 10.542.610,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/04/2005, nas dependências do CENTRO SOCIAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/08/2008, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/08/2008, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 797, de 22/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.542.610,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.000,00**, que corresponde a **0,05%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.542.610,00
Ordinários	10.537.610,00
Reserva de Contingência	5.000,00
(+) Créditos Adicionais	4.049.169,64
Suplementares	3.872.169,64
Especiais	177.000,00
(-) Anulações de Créditos	3.270.400,00
Orçamentários/Suplementares	3.270.400,00
(=) Créditos Autorizados	11.321.379,64

Fonte: Sistema e-sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	582.578,00	14,39
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.270.400,00	80,77
Superávit Financeiro	196.191,64	4,85
TOTAL	4.049.169,64	100,00

Fonte: Sistema e-sfinge

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.049.169,64**, equivalendo a **38,41%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,63%** e os especiais **4,37%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.270.400,00**, equivalendo a **31,02%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.542.610,00	10.157.289,99	385.320,01
DESPESA	11.371.379,64	10.099.165,58	1.272.214,06
Superávit de Execução Orçamentária		58.124,41	

Obs.: a diferença de R\$ 3.719,99 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 58.124,41) e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 54.404,42) refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 847,27, e o valor de R\$ 2.872,72 está registrado como restrição, no item A.8.4, deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.809.678,52

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Das Demais Unidades	347.611,47
TOTAL DAS RECEITAS	10.157.289,99
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.751.330,56
Das Demais Unidades	347.835,02
TOTAL DAS DESPESAS	10.099.165,58
SUPERÁVIT	58.124,41

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Desconsiderando o valor de **R\$ 98.200,00** (fls. 457 e 458), relativo ao registro indevido de receitas orçamentárias, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.809.678,52
(-) Da Prefeitura: Receitas antecipadas (ajuste exercício atual)	98.200,00
Das Demais Unidades	347.611,47
TOTAL DAS RECEITAS	10.059.089,99
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.751.330,56
Das Demais Unidades	347.835,02
TOTAL DAS DESPESAS	10.099.165,58
DÉFICIT	(40.075,59)

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 40.075,59** representando **0,40%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,05** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 40.075,59** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 39.852,04** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 223,55**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 39.852,04**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 9.711.478,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 347.611,47**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.751.330,56**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,40%** da Receita Arrecadada do Município e **0,41%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 39.852,04**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	39.852,04
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	223,55
TOTAL	DÉFICIT	40.075,59

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 40.075,59** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 39.852,04**, sendo **umentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 223,55**.

Observa-se que o déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 40.075,59, representando 0,40% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,05 da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, §

1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 228.856,61.

Observa-se, também, que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 39.852,04 representando 0,41% da receita arrecadada da Prefeitura no exercício em exame, o que equivale a 0,05 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 228.856,61.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.157.289,99** equivalendo a **96,35%** da receita orçada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 98.200,00** (fls. 457 e 458), referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 10.059.089,99**.

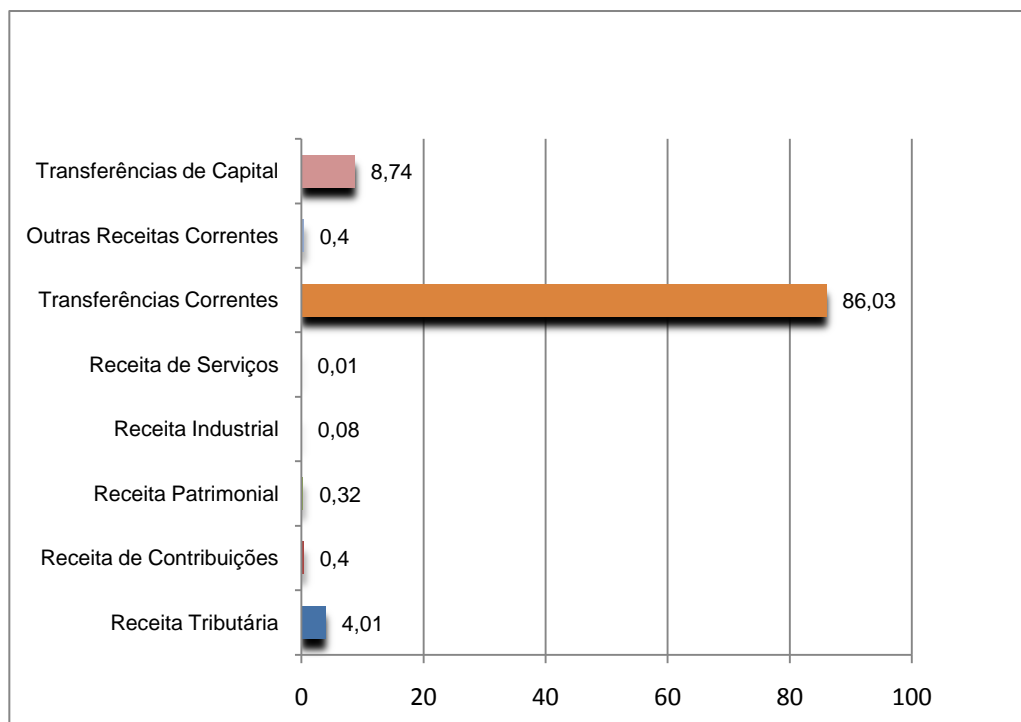
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	391.561,24	4,78	504.868,31	5,51	407.464,68	4,01
Receita de Contribuições	35.450,90	0,43	39.864,90	0,43	40.510,21	0,40
Receita Patrimonial	23.414,98	0,29	19.667,53	0,21	32.650,23	0,32
Receita Industrial	5.353,24	0,07	6.790,60	0,07	7.994,47	0,08
Receita de Serviços	3.560,20	0,04	1.662,53	0,02	1.143,80	0,01
Transferências Correntes	6.856.881,52	83,71	8.215.810,51	89,62	8.738.764,67	86,03
Outras Receitas Correntes	41.337,65	0,50	34.090,21	0,37	40.725,49	0,40
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	553.000,00	6,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	7.050,00	0,09	79.498,00	0,87	0,00	0,00

Transferências de Capital	273.900,00	3,34	265.304,56	2,89	888.036,44	8,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.191.509,73	100,00	9.167.557,15	100,00	10.157.289,99	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



Desconsiderando o valor de **R\$ 98.200,00** (fls. 457 e 458), referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 10.059.089,99**.

A.2.2.2 - Receita Tributária

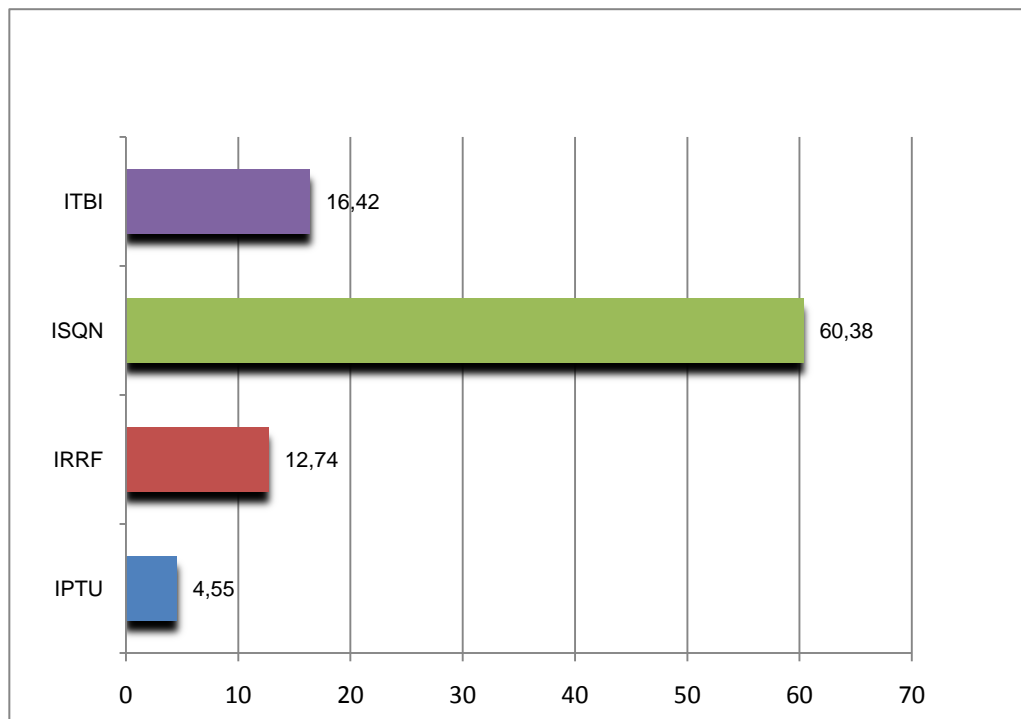
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	371.630,43	94,91	479.334,15	94,94	383.433,90	94,10
IPTU	14.119,78	3,61	15.993,21	3,17	18.547,53	4,55
IRRF	63.354,73	16,18	65.074,83	12,89	51.928,44	12,74
ISQN	275.845,56	70,45	290.303,85	57,50	246.035,74	60,38
ITBI	18.310,36	4,68	107.962,26	21,38	66.922,19	16,42

Taxas	19.685,18	5,03	22.484,23	4,45	23.925,28	5,87
Contribuições de Melhoria	245,63	0,06	3.049,93	0,60	105,50	0,03
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	391.561,24	100,00	504.868,31	100,00	407.464,68	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



Desconsiderando o valor de **R\$ 98.200,00** (fls. 457 e 458), referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 10.059.089,99**.

A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	40.510,21	0,40

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	40.510,21	0,40
Total da Receita de Contribuições	40.510,21	0,40
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	10.157.289,99	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 98.200,00** (fls. 457 e 458), referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 10.059.089,99**.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.856.881,52	83,71	8.215.810,51	89,62	8.738.764,67	86,03
Transferências Correntes da União	3.336.702,35	40,73	4.022.745,67	43,88	4.011.013,91	39,49
Cota-Parte do FPM	3.282.845,97	40,08	4.030.627,39	43,97	3.830.441,62	37,71
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(609.477,02)	(7,44)	(738.364,32)	(8,05)	(733.473,12)	(7,22)
Cota do ITR	8.676,50	0,11	9.638,87	0,11	10.723,41	0,11
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(599,17)	(0,01)	(1.283,51)	(0,01)	(1.988,65)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	31.847,78	0,39	32.691,97	0,36	33.677,64	0,33
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.305,83)	(0,06)	(5.992,35)	(0,07)	(6.735,48)	(0,07)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	54.970,90	0,67	75.613,37	0,82	81.986,06	0,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	396.335,56	4,84	427.343,76	4,66	460.728,40	4,54
Transferências de Recursos do FNDE	121.898,24	1,49	131.436,32	1,43	163.242,41	1,61
Outras Transferências da União	55.509,42	0,68	61.034,17	0,67	172.411,62	1,70
Transferências Correntes do Estado	2.787.007,76	34,02	3.292.346,11	35,91	3.714.843,53	36,57

Cota-Parte do ICMS	3.121.414,37	38,11	3.776.620,76	41,20	4.395.970,80	43,28
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(520.402,80)	(6,35)	(691.234,69)	(7,54)	(877.272,53)	(8,64)
Cota-Parte do IPVA	84.042,59	1,03	110.817,25	1,21	132.641,08	1,31
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(4.968,83)	(0,06)	(14.796,25)	(0,16)	(26.571,15)	(0,26)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	100.262,43	1,22	112.293,11	1,22	91.734,29	0,90
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(16.345,96)	(0,20)	(20.651,32)	(0,23)	(18.307,95)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.005,96	0,28	19.297,25	0,21	11.648,99	0,11
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,05
Transferências Multigovernamentais	476.032,91	5,81	574.723,83	6,27	692.590,01	6,82
Transferências de Recursos do FUNDEB	476.032,91	5,81	574.723,83	6,27	692.590,01	6,82
Transferências de Convênios	257.138,50	3,14	325.994,90	3,56	320.317,22	3,15
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	273.900,00	3,34	265.304,56	2,89	888.036,44	8,74
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	7.130.781,52	87,05	8.481.115,07	92,51	9.626.801,11	94,78
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.191.509,73	100,00	9.167.557,15	100,00	10.157.289,99	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 98.200,00** (fls. 457 e 458), referente ao registro indevido de Receitas Orçamentárias no exercício em análise, o total das receitas arrecadadas desse exercício passa a ser de **R\$ 10.059.089,99**.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 8.293,17**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.858,44	100,00	5.733,26	100,00	8.293,17	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2.858,44	100,00	5.733,26	100,00	8.293,17	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.099.165,58** equivalendo a **89,20%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	199.356,17	2,47	224.126,87	2,45	347.835,02	3,44
04-Administração	871.742,74	10,79	1.298.437,15	14,19	1.630.884,40	16,15
06-Segurança Pública	45.518,15	0,56	75.117,70	0,82	66.977,94	0,66
08-Assistência Social	184.287,71	2,28	218.655,70	2,39	377.033,93	3,73
10-Saúde	1.917.861,57	23,73	1.972.567,05	21,56	2.732.993,28	27,06
12-Educação	1.704.090,02	21,08	2.099.834,32	22,95	2.216.781,30	21,95
13-Cultura	112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	37.242,29	0,46	66.213,95	0,72	60.265,17	0,60
15-Urbanismo	104.992,04	1,30	385.140,78	4,21	514.817,43	5,10
16-Habitação	12.301,60	0,15	88.910,02	0,97	0,00	0,00
17-Saneamento	56.955,90	0,70	62.257,70	0,68	118.065,52	1,17
20-Agricultura	500.060,88	6,19	606.866,23	6,63	312.698,58	3,10
24-Comunicações	6.300,00	0,08	48.150,00	0,53	0,00	0,00
26-Transporte	2.396.382,40	29,65	1.968.026,11	21,51	1.662.673,54	16,46
27-Desporto e Lazer	45.277,14	0,56	36.997,37	0,40	58.139,47	0,58
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.082.480,61	100,00	9.151.300,95	100,00	10.099.165,58	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.748.272,18	83,49	7.620.110,27	83,27	8.602.187,25	85,18
Pessoal e Encargos	3.424.227,18	42,37	3.715.154,70	40,60	4.145.282,28	41,05
Aposentadorias e Reformas	17.848,64	0,22	36.174,18	0,40	52.952,44	0,52
Pensões	94.111,30	1,16	74.348,60	0,81	18.360,30	0,18
Contratação por Tempo Determinado	572.552,36	7,08	610.897,72	6,68	335.490,87	3,32
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.929.273,52	23,87	2.071.181,17	22,63	2.561.297,07	25,36
Obrigações Patronais	575.533,30	7,12	577.171,13	6,31	643.716,22	6,37
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	43.996,70	0,48	58.650,23	0,58
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	234.908,06	2,91	301.385,20	3,29	474.815,15	4,70
Juros e Encargos da Dívida	41.049,22	0,51	51.661,25	0,56	90.453,55	0,90
Juros sobre a Dívida por Contrato	41.049,22	0,51	51.661,25	0,56	90.453,55	0,90
Outras Despesas Correntes	3.282.995,78	40,62	3.853.294,32	42,11	4.366.451,42	43,24
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.245,00	0,01	5.745,00	0,06
Diárias - Civil	5.397,30	0,07	3.674,02	0,04	24.464,03	0,24
Auxílio Financeiro a Estudantes	53.667,15	0,66	76.859,00	0,84	85.237,50	0,84
Material de Consumo	1.151.424,09	14,25	1.487.584,90	16,26	1.173.440,57	11,62
Material de Distribuição Gratuita	240.938,50	2,98	282.357,99	3,09	673.912,01	6,67
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	157,20	0,00	11.194,48	0,11
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	42.782,55	0,53	11.401,37	0,12	54.676,30	0,54
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.498.118,71	18,54	1.542.709,01	16,86	1.796.275,79	17,79
Contribuições	115.763,88	1,43	123.863,11	1,35	127.575,12	1,26
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	90.499,95	0,99	111.161,97	1,10
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	60.062,23	0,74	62.309,75	0,68	51.348,20	0,51
Auxílio-Transporte	20.230,56	0,25	18.399,07	0,20	935,52	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.085,56	0,02

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	94.610,81	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	15.835,07	0,16
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	94.610,81	1,17	152.233,95	1,66	232.564,30	2,30
DESPESAS DE CAPITAL	1.334.208,43	16,51	1.531.190,68	16,73	1.496.978,33	14,82
Investimentos	1.237.191,52	15,31	1.317.679,95	14,40	1.183.440,82	11,72
Obras e Instalações	277.128,95	3,43	852.041,63	9,31	659.698,74	6,53
Equipamentos e Material Permanente	960.062,57	11,88	465.638,32	5,09	523.742,08	5,19
Inversões Financeiras	60.511,86	0,75	130.869,06	1,43	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	60.511,86	0,75	49.375,34	0,54	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	81.493,72	0,89	0,00	0,00
Amortização da Dívida	36.505,05	0,45	82.641,67	0,90	313.537,51	3,10
Principal da Dívida Contratual Resgatado	36.505,05	0,45	82.641,67	0,90	313.537,51	3,10
Despesa Orçamentária	8.082.480,61	100,00	9.151.300,95	100,00	10.099.165,58	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	948.441,08
Caixa	1.256,19
Bancos Conta Movimento	947.184,89
(+) ENTRADAS	12.267.187,54
Receita Orçamentária	10.157.289,99
Receitas Correntes Arrecadadas	9.269.253,55

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas de Capital Arrecadadas	888.036,44
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	388.388,53
Extraorçamentárias	1.721.509,02
Realizável	105.642,97
Restos a Pagar	754.659,26
Consignações - Entrada	423.053,88
Depósitos de Diversas Origens	135.034,53
Outras Operações	302.271,11
Acréscimos Patrimoniais	847,27
(-) SAÍDAS	12.110.498,30
Despesa Orçamentária	10.099.165,58
Despesas Correntes	8.602.187,25
Despesas de Capital	1.496.978,33
Transferências Financeiras Concedidas	388.164,98
Extraorçamentárias	1.623.167,74
Realizável	199.052,16
Restos a Pagar	571.508,05
Consignações - Saída	408.450,87
Depósitos de Diversas Origens	137.094,74
Outras Operações	302.271,11
Decréscimos Patrimoniais	4.790,81
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.105.130,32
Caixa	3.493,57
Banco Conta Movimento	451.291,25
Bancos Conta Vinculada	642.239,05
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	8.106,45

Fonte: Balanço Financeiro c/c Balanço Patrimonial (fls. 410 e 411) e Relatório de Contas do exercício anterior

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	953.231,89	1.203.330,32	Financeiro	724.375,28	920.069,29
Disponível	948.441,08	1.105.130,32	Depósitos	8.449,37	20.992,17
Caixa	1.256,19	3.493,57	Consignações	5.559,16	20.162,17
Bancos Conta Movimento	947.184,89	451.291,25	Depósitos de Diversas Origens	2.890,21	830,00
Bancos Conta Vinculada		642.239,05	Restos a Pagar	715.925,91	899.077,12
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		8.106,45	Obrigações a Pagar	715.925,91	899.077,12
Realizável	4.790,81	98.200,00			
Créditos a Receber	4.790,81				
Recursos a Transferir por Convênios		98.200,00			
Permanente	4.963.884,11	5.463.267,25	Permanente	783.924,28	494.741,95
Dívida Ativa	25.407,15	26.256,05	Dívida Fundada Interna	551.123,91	290.065,92
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	25.407,15	26.256,05	Débitos Consolidados	232.800,37	204.676,03
Realizável a Longo Prazo	81.493,72	79.031,07	Dívidas Renegociadas		17.081,28
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	81.493,72	79.031,07	Obrigações a Pagar	232.800,37	187.594,75
Imobilizado	4.856.983,24	5.357.980,13			
Bens Móveis e Imóveis	4.856.983,24	5.357.980,13			
Bens Imóveis	1.412.402,61	1.573.318,92			
Bens Móveis	3.444.580,63	3.784.661,21			
ATIVO REAL	5.917.116,00	6.666.597,57	PASSIVO REAL	1.508.299,56	1.414.811,24
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	4.408.816,44	5.251.786,33
TOTAL	5.917.116,00	6.666.597,57	TOTAL	5.917.116,00	6.666.597,57

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 920.069,29**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	830,00
Consignações	20.162,17
Obrigações a Pagar	899.077,12
TOTAL	920.069,29

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	953.231,89	1.203.330,32	250.098,43
Passivo Financeiro	724.375,28	920.069,29	(195.694,01)
Saldo Patrimonial Financeiro	228.856,61	283.261,03	54.404,42

Obs.: a diferença de R\$ 3.719,99 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 58.124,41) e a Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado (R\$ 54.404,42) refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar, no montante de R\$ 847,27, e o valor de R\$ 2.872,72 está registrado como restrição, no item A.8.4, deste Relatório.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro de antecipação de receita, no montante de **R\$ 98.200,00** (fls. 457 e 458), como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	953.231,89	1.105.130,32	151.898,43
Passivo Financeiro	724.375,28	920.069,29	(195.694,01)
Saldo Patrimonial Financeiro	228.856,61	185.061,03	(43.795,58)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 185.061,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 43.795,58**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 228.856,61** para um **superávit financeiro** de **R\$ 185.061,03**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.105.130,32**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 920.069,29**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 185.061,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,83** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	10.537.385,35
Receita Orçamentária	10.157.289,99
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	388.388,53
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	8.293,17
Liquidação de Créditos	8.293,17
Despesa Efetiva	9.699.613,99
Despesa Orçamentária	10.099.165,58
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	388.164,98
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	787.716,57
Aquisição de Bens	500.996,89
Incorporação de Crédito	(2.462,65)
Desincorporações de Passivos	289.182,33
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	837.771,36
Variações Ativas	9.989,34
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	9.142,07
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	847,27
(-) Variações Passivas	4.790,81
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	4.790,81
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	5.198,53
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	837.771,36
(+)Resultado Patrimonial-IEO	5.198,53
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	842.969,89
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.408.816,44

(+)Resultado Patrimonial do Exercício	842.969,89
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.251.786,33

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	783.924,28	783.924,28
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç�o Ativa)	261.057,99	261.057,99
(-) Outras Desincorpora�es de Passivos (D�bitos Consolidados - Mutaç�o Ativa)	28.124,34	28.124,34
Saldo para o Exerc�cio Seguinte	494.741,95	494.741,95

A evolu o da d vida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Munic pio nos  ltimos tr s anos, e a sua rela o com a receita arrecadada em cada exerc cio s o assim demonstradas:

Saldo da D�vida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	866.565,95	10,58	783.924,28	8,55	494.741,95	4,87

A.4.4.2 - D vida Flutuante

Designa-se d vida flutuante aquela contra da pelo tesouro, por um per odo inferior a doze meses, quer na condi o de administrador de bens de

terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	724.375,28
Consignações - Entrada	423.053,88
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	135.034,53
Restos a Pagar-Entrada	754.659,26
Outras Operações - Entrada	302.271,11
Consignações - Saída	408.450,87
Depósitos de Diversas Origens - Saída	137.094,74
Restos a Pagar - Saída	571.508,05
Outras Operações - Saída	302.271,11
Saldo para o Exercício Seguinte	920.069,29

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	342.916,42	4,19	724.375,28	7,13	920.069,29	9,06

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	25.407,15
Recebimento de Dívida Ativa	8.293,17
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	9.142,07
Saldo para o Exercício Seguinte	26.256,05

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	18.547,53	0,21
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	246.035,74	2,77
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	51.928,44	0,58
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	66.922,19	0,75
Cota do ICMS	4.395.970,80	49,45
Cota-Parte do IPVA	132.641,08	1,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	91.734,29	1,03
Cota-Parte do FPM	3.830.441,62	43,09
Cota do ITR	10.723,41	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	33.677,64	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.373,09	0,04
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	7.687,59	0,09
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.889.683,42	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.933.602,43
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.664.348,88
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.269.253,55

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	43.253,24
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	43.253,24

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.042.601,16
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.042.601,16

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fonte: 22 – Transferências de Convênios (fl. 432)	510.442,28
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I deste Relatório)	2.797,19
Valor referente a despesas consideradas no Ensino Fundamental em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 445)	289,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	513.528,60

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	43.253,24	0,49
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.042.601,16	22,98
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	513.528,60	5,78
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	971.758,87	10,93
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	185,27	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.543.899,40	28,62
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.222.420,85	25,00
Valor acima do Limite (25%)	321.478,54	3,62

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.543.899,40** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,62%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 321.478,54**, representando **3,62%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	692.590,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (fls. 105 e 299)	185,27
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	692.775,28
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	415.665,17
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	501.664,85
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	85.999,68

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18, Grupo de Recursos 1 e 2 (fls. 439 e 440).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 501.664,85**, equivalendo a **72,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	692.590,01
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	185,27
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	692.775,28
95% dos Recursos do FUNDEB	658.136,52
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	688.316,61
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	30.180,09

O valor das despesas foi apurado conforme o quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	692.590,01
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB (fls. 105 e 299)	185,27
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 450)	12.964,54
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 451)	8.505,87
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	688.316,61

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 450)	12.964,54
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 451)	8.505,87
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	4.458,67

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 688.316,61**, equivalendo a **99,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	4.780,16
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	4.780,16
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Fonte: Sistema e-Sfinge (fls. 442 - 444)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.732.993,28

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.732.993,28
---	---------------------

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 12 – Serviços de Saúde (R\$ 142.870,33, fl. 436), 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (R\$ 387.193,57, fl. 437) e 22 – Transferência de Convênios (R\$ 1.888,00, fl. 432)	531.951,90
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II deste Relatório)	263,00
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 446)	227,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	532.441,90

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.732.993,28	30,74
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	532.441,90	5,99
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.200.551,38	24,75
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.333.452,51	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	867.098,87	9,75

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive

transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.200.551,38**, correspondendo a um percentual de **24,75%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.848.283,93
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.848.283,93

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	296.998,35
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	296.998,35

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.269.253,55	100,00

LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.561.552,13	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.848.283,93	41,52
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	296.998,35	3,20
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.145.282,28	44,72
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.416.269,85	15,28

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,72%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.269.253,55	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.005.396,92	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.848.283,93	41,52
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.848.283,93	41,52
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.157.112,99	12,48

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,52%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.269.253,55	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	556.155,21	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	296.998,35	3,20
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	296.998,35	3,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE	259.156,86	2,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
FEVEREIRO	1.500,00	14.634,07	10,25
MARÇO	1.500,00	14.634,07	10,25
ABRIL	1.500,00	14.634,07	10,25
MAIO	1.525,65	14.634,07	10,43
JUNHO	1.525,65	14.634,07	10,43
JULHO	1.525,65	14.634,07	10,43
AGOSTO	1.525,65	14.634,07	10,43
SETEMBRO	1.525,65	14.634,07	10,43
OUTUBRO	1.525,65	14.634,07	10,43

NOVEMBRO	1.525,65	14.634,07	10,43
DEZEMBRO	1.525,65	14.634,07	10,43

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 434)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.622 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.157.289,99	172.796,00	1,70

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 172.796,00**, representando **1,70%** da receita total do Município (**R\$ 10.157.289,99**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	510.601,57	5,92
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.072.689,35	93,62
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	39.864,90	0,46
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.623.155,82	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	347.835,02	4,03

Total das despesas para efeito de cálculo**	347.835,02	4,03
Valor Máximo a ser Aplicado	689.852,47	8,00
Valor Abaixo do Limite	342.017,45	3,97

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 347.835,02**, representando **4,03%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.623.155,82**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.622 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
466.772,16	243.325,19	52,13

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 243.325,19**, representando **52,13%** da receita total do Poder (**R\$ 466.772,16**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 792/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(915.410,00)	(615.739,14)	299.670,86

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 438)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 792/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	436.000,00	414.892,44	(21.107,56)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 438)

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.965.016,00	1.330.298,88	(634.717,12)
Até o 2º Bimestre	3.990.032,00	2.791.963,66	(1.198.068,34)
Até o 3º Bimestre	5.995.048,00	4.461.825,07	(1.533.222,93)
Até o 4º Bimestre	8.000.064,00	5.933.627,43	(2.066.436,57)
Até o 5º Bimestre	10.006.780,00	7.798.023,02	(2.208.756,98)
Até o 6º Bimestre	12.039.950,00	10.157.289,99	(1.882.660,01)

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 438)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no

artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Guatambu instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 18/2004, de 28/01/2004, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através do Decreto nº 023, em 19/01/2009, a Sra. Danieli Marin.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Guatambu encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução TC – 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – 11/2004. Todavia, constatou-se atraso nas remessas do 1º, 2º e 3º bimestres, conforme a seguir especificado:

BIMESTRES	DATA LIMITE	DATA DE ENVIO	ATRASO (DIAS)
1º	31/03/2009	23/04/2009	23
2º	31/05/2009	29/06/2009	29
3º	31/07/2009	11/08/2009	11

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

- informam sobre a realização de Audiências Públicas para Avaliação das Metas Fiscais referentes ao 3º quadrimestre de 2008 e ao 2º quadrimestre de 2009, ocorridas em 03/03/09 (fl. 136) e em 30/09/09 (fl. 270), respectivamente;

- **não** informam sobre a realização de Audiência Pública para avaliar as metas fiscais do 1º quadrimestre de 2009;

- **não** informam sobre a realização de audiências públicas para discussão dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Do Poder Legislativo

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre os gastos de pessoal para acompanhamento do cumprimento legal;

- não informam sobre despesas com saúde e educação.

Ressalta-se que a Unidade Central de Controle Interno, como parte integrante do Sistema de Controle Interno do Município, é responsável pelo envio de informações relativas ao Poder Legislativo, bem como pela consolidação dos dados do Município.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º (23 dias), 2º (29 dias) e 3º (11 dias) bimestres do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004;

A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas nas audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como para avaliar as metas fiscais do 1º quadrimestre/2009, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no

sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 528.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

O Município abriu Créditos Adicionais Suplementares, utilizando para isso os recursos da anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R\$ 528.000,00 (fls. 447 - 449). Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo em Lei específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI, da Constituição Federal.

Decreto	Nº Lei *	Projetos e/ou atividades suplementados	Projetos e/ou atividades anulados	Valor
093/09	797/08	2.004, 2.073, 2.006, 0.075, 2.016, 2.033, 0.700	1.007, 1.010, 1.022, 2.015, 1.034, 1.032, 1.082, 1.059, 2.056	528.000,00
TOTAL				528.000,00

* Lei Orçamentária Anual nº 797/2008

(Relatório nº 2.824/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.1)

Manifestação do Responsável

Anexa cópia da lei autorizativa.

Considerações da Instrução

Em atenção a este apontamento o Responsável encaminhou cópia da Lei Municipal nº 803/2009 (fls. 562 a 567 dos autos) que autorizou a abertura de crédito suplementar. Esta lei está relacionada respectivamente ao Decreto nº 093/2009.

Ressalta-se que a Unidade quando da confecção dos Decretos deve informar em sua ementa a Lei específica que autorizou a abertura do crédito adicional suplementar e o Controle Interno deve informar no Sistema e-Sfinge

módulo “Planejamento” o número correto da Lei que autorizou abrir o crédito adicional suplementar, evitando assim futuros apontamentos por esta Corte de Contas, pois foi em virtude da ausência destes elementos que a Instrução apontou como sendo o ato irregular.

Em razão da existência de Lei autorizativa específica para o remanejamento de dotações envolvendo uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no que tange o Decreto nº 093/09, desconsidera-se o apontado inicialmente.

A.8.2 - Data divergente daquela informada através do Sistema e-Sfinge com relação à remessa (retorno) do Legislativo ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Unidade informou a data de retorno ao Poder Executivo do Projeto de Diretrizes Orçamentárias através do Sistema e-Sfinge (fl. 417), divergente do ocorrido, conforme demonstra documento remetido pela Unidade (fl. 416), descumprindo os artigos 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas.

As referidas datas estão dispostas do seguinte modo:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	DATAS (Sistema e-Sfinge)	DATAS (documentação remetida)
Retorno para o Poder Executivo	22/12/2008	26/11/2008

Obs.: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 792, de 27/11/2008

A.8.3 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Guatambu informou, via sistema e-Sfinge, as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar (fls. 421 a 423), as referidas informações não guardam relação com as informações do Balanço Anual Consolidado, expedido pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas suplementações de créditos, sendo informados, no módulo “planejamento” do Sistema e-Sfinge, os valores de R\$ 3.828.169,64 (suplementares) e R\$ 25.000,00 (especiais), perfazendo um total de R\$ 3.853.169,64, nas alterações orçamentárias. No

entanto, na tabela fonte de recursos, foram informados os valores de R\$ 196.191,64 (superávit financeiro), R\$ 3.270.400,00 (anulação de créditos ordinários) e R\$ 582.578,00 (excesso de arrecadação), totalizando R\$ 4.049.169,64, demonstrando uma diferença de R\$ 196.000,00.

Outra informação divergente diz respeito aos créditos especiais, que nos Anexos 11 e 12 apresentam o valor de R\$ 262.319,64 (fls. 79 e 80) e no módulo “planejamento” consta o valor de R\$ 25.000,00, o que importa em uma diferença de R\$ 237.319,64.

Oportuno mencionar, ainda, que neste módulo os decretos de números 133, 134, 152 e 157 (fls. 452 a 456) foram informados como suplementares, quando são, na verdade, especiais.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.4 - Divergência de R\$ 2.872,72 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 101, 102, 103 e 104 da Lei n. 4.320/64

A variação do patrimônio financeiro do Município de Guatambu foi positiva da ordem de R\$ 54.404,42, conforme demonstrado no item A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado.

O Resultado Orçamentário Consolidado, por sua vez, apresentou um superávit de R\$ 58.124,41, restando evidenciada uma diferença de R\$ 3.719,99, sendo que, deste valor, R\$ 847,27 decorre do cancelamento de Restos a Pagar (vide Anexo 15, fls. 86 e 87), restando, por fim, uma divergência no valor de R\$ 2.872,72.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 101, 102, 103 e 104.

A.8.5 - Conta apresentando saldo negativo de R\$ 2.462,65, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em inobservância aos arts. 85, 89, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (fl. 87), evidencia, dentro das Mutações Patrimoniais Ativas, a conta “Programa Recursos FGTS Lei 713/2007”, com registro negativo de R\$ 2.462,65.

O saldo negativo de R\$ 2.462,65 na conta “Programa Recursos FGTS Lei 713/2007” demonstra impropriedade na elaboração dos registros contábeis da Unidade, uma vez que não se vislumbram contas registradas nas Mutações

Patrimoniais Ativas com saldo negativo. Importante destacar, ainda, que esta conta, por sua natureza e função, deve sempre apresentar saldo credor ou zero.

Destaca-se que a inconsistência do registro contábil detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 89, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64.

A.8.6 – Divergência no valor de R\$ 223,55 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo o art. 85 da Lei Federal nº 4320/64, art. 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Guatambu, as Contas de Transferências Financeiras Orçamentárias Concedidas e Recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 223,55. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 388.388,53 e R\$ 388.164,98.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os Saldos das Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam Transferências Financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 223,55, não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, e ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

A.8.7 - Divergência da ordem de R\$ 52.479,52 entre a despesa de amortizações da dívida contratada registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais e a constante do Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa, em afronta ao prescrito nos artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15, registra a conta “Operações de Créditos em Contrato”, por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais, no valor de R\$ 261.057,99, divergente do constante no Anexo 2 –

Resumo Geral da Despesa do Balanço Consolidado no qual a amortização da dívida contratada consta como R\$ 313.537,51 apresentando uma diferença da ordem de R\$ 52.479,52.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Guatambu, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado)

remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 792/2008 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 792/2008 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.3 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º (23 dias), 2º (29 dias) e 3º (11 dias) bimestres do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004 (item A.7.1);

I.A.4 - Data divergente daquela informada através do Sistema e-Sfinge com relação à remessa (retorno) do Legislativo ao Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) c/c art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.2);

I.A.5 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.3);

I.A.6 - Divergência de R\$ 2.872,72 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 101, 102, 103 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.4);

I.A.7 - Conta apresentando saldo negativo de R\$ 2.462,65, no Demonstrativo das Variações Patrimoniais – Anexo 15, em inobservância aos arts. 85, 89, 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5);

I.A.8 - Divergência no valor de R\$ 223,55 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo o art. 85 da Lei Federal nº 4320/64, art. 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.6);

I.A.9 - Divergência da ordem de R\$ 52.479,52 entre a despesa de amortizações da dívida contratada registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Ativa - Mutações Patrimoniais e a constante do Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa, em afronta ao prescrito nos artigos 85, 91, 101 e 104 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.7).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno acerca da divulgação, local e quantidade de pessoas nas audiências públicas para discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como para avaliar as metas fiscais do 1º quadrimestre/2009, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00302544, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM, em ____/11/2010.

Gian Carlo da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em____/11/2010

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2009002506</u>	05/10/2009	ALBERTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.751,11	1.751,11	REFERENTE AQUISIÇÃO DE BEBIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO FESTA DIA DA CRIANÇASESCOLAS MUNICIPAIS
<u>2009003060</u>	28/11/2009	ALBERTI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	205,18	205,18	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ESCOLA ISOLADA LINHA KILLIAN ENSINO FUNDAMENTAL
<u>2009000406</u>	04/03/2009	IONI VEIGA SILVA ME DA	127,50	127,50	Referente aquisição de generos alimenticios para Secretaria da Educação.
<u>2009000675</u>	30/03/2009	IONI VEIGA SILVA ME DA	29,40	29,40	Referente aquisição de alimentos para Secretaria da Educação.
<u>2009002551</u>	09/10/2009	IONI VEIGA SILVA ME DA	684,00	684,00	REFERENTE AQUISIÇÃO DE 180 KG PAO PARA DISTRIBUIÇÃO COMEMORAÇÃO DIA DA CRIANÇA ESCOLAS MUNICIPAIS
TOTAL			2.797,19		

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2009002722	26/10/2009	LUIZ ANTONIO PASSIN	263,00	263,00	REFERENTE EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO VEICULO PLACA MGT-2946
TOTAL			263,00		